

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000466/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/02/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003129/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.002548/2018-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/02/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.000796/2017-62  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/01/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

E

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR e São José Dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO****PISO NORMATIVO**

**Piso normativo** da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional convenente, vigente em 01/01/2017 será reajustado a contar de 01/01/2018 **com percentual de 2,57% (dois virgula cinquenta e sete por cento)**, passando, a partir de **01/01/2018, para o valor de R\$ 1.089,59** (hum mil e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

(Reajuste de 2,07% INPC, mais 0,5% Aumento Real = 2,57%)

Parágrafo Primeiro - Para as empresas que possuem empregados contratados como ATENDENTE ESCOLAR fica ajustada a possibilidade da contratação, com o Sindicato Profissional, de acordo coletivo de trabalho visando estabelecer piso salarial diferenciado.

Parágrafo Segundo - Aos Aprendizizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário mínimo nacional em vigência, considerando o seu valor hora e seu valor dia correspondente, bem como, os benefícios de Seguro de Vida/indenização, Assistência Médica e Cesta básica, ou Vale Compra ou Cartão Alimentação conforme cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional conveniente ficam reajustados nas seguintes condições:

a) A contar de 1º de janeiro de 2018 os empregados que recebem até 02 Pisos, ou seja, R\$ 2.124,58 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) vigentes em 01/2017 serão reajustados, a partir de 01/01/2018, em 2,57% (dois virgula cinquenta e sete por cento), (Reajuste de 2,07% INPC, mais 0,5% Aumento Real = 2,57%)

b) para os empregados que recebem de 02 a 03 pisos, ou seja, de R\$ R\$ 2.124,59 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) até R\$ 3.186,87 (três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) vigentes em 01/2017 - serão reajustados, a contar de 01/01/2018 em 2,07% (dois virgula zero sete por cento).

c) para os empregados que recebem acima de 03 pisos, ou seja, R\$ 3.186,88 (três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) vigentes em 01/2017 serão reajustados, a contar de 01/01/2018, pelo valor fixo de R\$ 65,97 (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ou livre negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2017 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/ 12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2017, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - CARTAO ALIMENTAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente o cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 189,85 (cento e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para os colaboradores. Limitando-se o desconto do empregado ao valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo, serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e na Convenção Coletiva de Trabalho.

Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – O cartão alimentação deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo– O empregado afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito o cartão alimentação limitado a 06 (seis) meses, as quais deverão ser retiradas na sede da empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIO ASSISTENCIAL SOCIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

As empresas pertencentes ao segmento deverão recolher mensalmente ao sindicato laboral, a quantia de R\$ 8,00 (oito reais) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado na sede da entidade representativa dos trabalhadores, tais como: serviços jurídicos e odontológicos, assistência nas homologações, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros;

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SEERC/PR, no dia quinze do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo Segundo: A entidade laboral compromete-se a divulgar o benefício a todos os empregados da categoria.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será de equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do salário nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo primeiro - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

As empresas repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores, no valor correspondente a **1,0% (hum por cento)** da folha de pagamento dos empregados representados pelo sindicato conveniente, levando-se em conta o salário nominal de cada empregado (salário sem quaisquer vantagens ou adicionais legais, contratuais ou convencionais) e durante os meses de 01/2018 a 12/2018, exclusivamente, sem considerar o valor do 13º salário.

Parágrafo único: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

### CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas associadas ao sindicato patronal, obrigadas a recolher a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior, tendo como teto de contribuição a importância de R\$ 3.100,00 ( três mil e cem reais).  
Parágrafo Primeiro: O recolhimento da taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dar-se à nas seguintes datas 09.03.2018, 11.06.2018, 10.09.2018 e 10.12.2018 mediante cobrança bancária por iniciativa do Sindicato Patronal.

**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA**

**MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SEERC**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.